Diário Oficial



Município de Pirapozinho

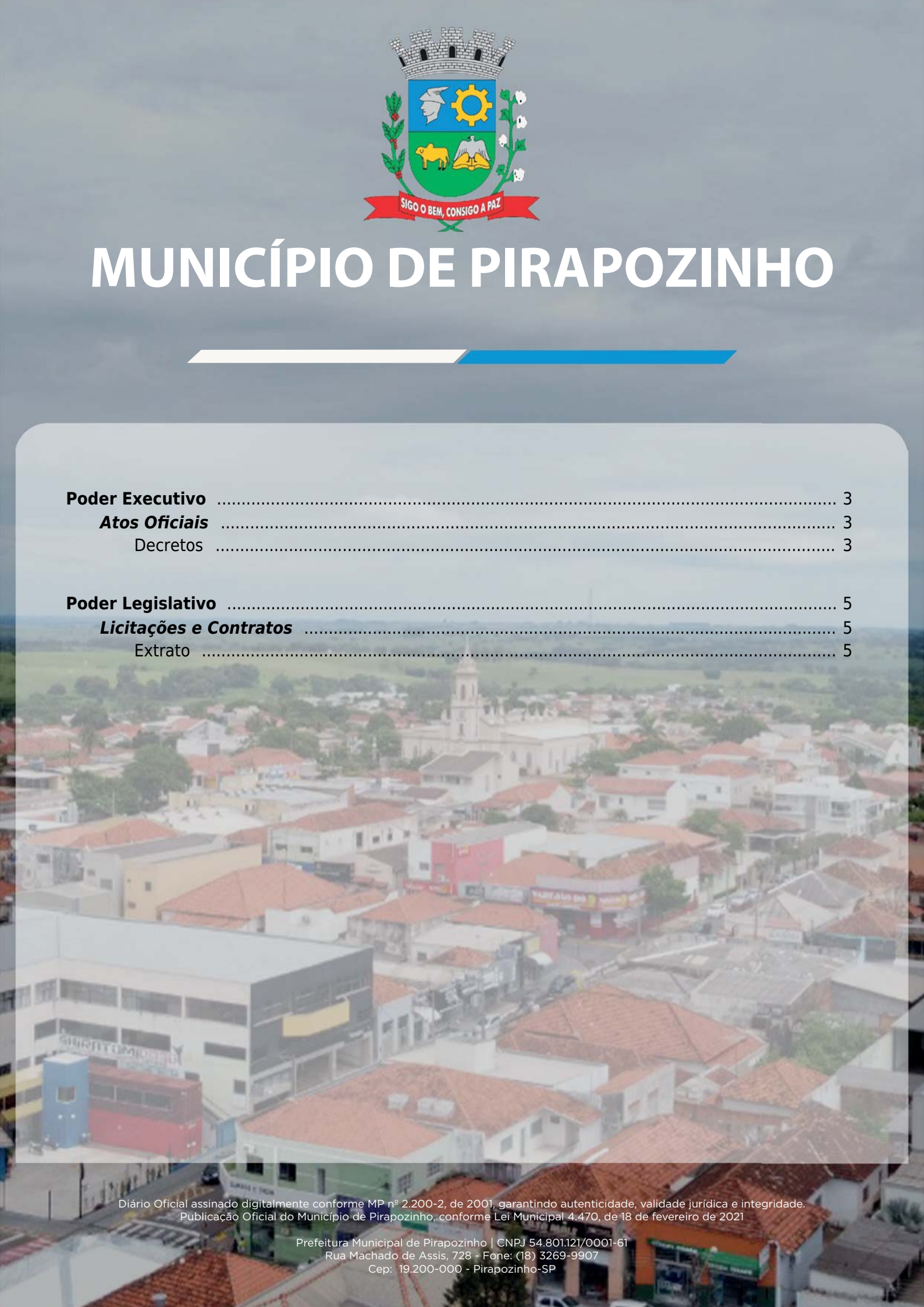
Quarta-feira, 02 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 1286

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

Poder Legislativo 5
Licitações e Contratos 5
Extrato 5



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

DECRETO Nº 7.028, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe Sobre: A regulamentação e concessão de gratificação das Funções Gratificadas criadas pela Lei nº 4.835, de 31 de agosto de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentadas e concedidas as Funções Gratificadas criadas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 4.835, de 31 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 31 de agosto de 2026, páginas 03/05, Edição nº 1284, destinadas exclusivamente aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Engenheiro Civil.

Art. 2º. Ficam designados para o exercício das respectivas Funções Gratificadas, a partir da publicação deste Decreto, os seguintes servidores:

I – THAIS SILVA NASCIMENTO, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Civil, para exercer a Função Gratificada de Acompanhamento Orçamentário e de Convênios**;**

II – ADRIEL BUCK DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Civil, para exercer a Função Gratificada de Acompanhamento e Fiscalização de Obras;

III – BRUNO CALDEIRA, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Civil, para exercer a Função Gratificada de Acompanhamento e Controle de Contratos e Medições.

Art. 3º. Pelo exercício das funções gratificadas de que trata este Decreto, os servidores designados perceberão gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do respectivo salário-base**,** nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.835, de 31 de agosto de 2026.

Art. 4º. Compete aos servidores designados o desempenho das atribuições previstas no Anexo I da Lei nº 4.835, de 31 de agosto de 2026, sem prejuízo das atribuições próprias do cargo efetivo.

Art. 5º. A gratificação de que trata este Decreto não se incorpora ao vencimento do servidor para qualquer efeito legal e cessará automaticamente com a dispensa da respectiva função gratificada.

Art. 6º. É vedada a acumulação de mais de uma das Funções Gratificadas previstas na Lei nº 4.835, de 31 de agosto de 2026, pelo mesmo servidor.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapozinho/SP, 02 de setembro de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

RASTZ/rastz/08h07min

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO
Extrato de Contrato nº 002/2026
Contratante: Câmara Municipal de Pirapozinho
Contratada: ALERE COMÉRCIO & SOLUÇÕES LTDA.
Valor Global: R$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).
Objeto: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) CÂMERAS PTZ.
Prazo: 31.08.2026 a 30/08/2027.
Pirapozinho, 31/08/2026
Odilo Antonio da Silva - Presidente



COMUNICADO

CHÁCARAS DE LAZER

NÃO ADQUIRA CHÁCARAS DE LAZER OU DE RECREIO, CLANDESTINAS SEM REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. LOTEAMENTO IRREGULAR CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 50, 51 E 52 DA LEI FEDERAL Nº. 6.766/79.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE OS DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ENGENHARIA DA PREFEITURA DE PIRAPOZINHO.

DIGA NÃO À ILEGALIDADE. PROTEJA SEUS INVESTIMENTOS E RESPEITE AS NORMAS MUNICIPAIS.

CHÁCARAS DE LAZER IRREGULARES É CRIME.
DISQUE DENÚNCIA: (18) 3269-9900

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2028



Vender **bebidas Alcoólicas e Cigarros** para menores de 18 anos é

CRIME

É PROIBIDO VENDER, SERVIR, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDAS ALCOÓLICAS, INDEPENDENTE DE SUA CONCENTRAÇÃO, A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS DE IDADE. (ART. 81, II e ART. 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA).

DISK DENÚNCIA

190 ou 100

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2028

CONSELHO TUTELAR Pirapozinho-SP

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAPOZINHO-SP